



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Ulusente* Nº 3911  
de 28/08/14 FL. 30  
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 202/2014  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2014

Processo LC 585 – Homologado em 14/08/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Electronico* Nº 508  
de 27/08/14 FL. *[assinatura]*  
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SCHNORR & SANTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **SCHNORR & SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.363.329/0001-94, com sede na Rua Principal, 411 – Distrito de Moreninha, Cidade de Santa Helena – PR, CEP 85.892-000, telefone para contato 45-3265-1246, neste ato representado pelo Sócio Gerente, o Senhor Euclides José dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º 5.969.219-4 e CPF n.º 016.161.939-80, residente e domiciliado no distrito de Moreninha, Cidade de Santa Helena – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de uma empresa para execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios Pato Bragadenses, através do SABRA, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade anual prevista	Tipo de análise	Valor Unitário R\$
01	1800	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas	R\$ 49,30

- Os serviços ora contratados serão oficialmente solicitados pelo Químico responsável pelo SABRA;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a coleta de água, junto aos poços e captações instaladas no território do Município de Pato Bragado – PR, a qual será realizada pelo responsável químico do Município de Pato Bragado - PR;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Os recipientes com as amostras de água a serem analisadas, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- d) O resultado das análises deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo estipulado pelo químico responsável do SABRA, as quais deverão atender a Portaria n.º 2914 de 12 de dezembro de 2011.
- e) Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 120/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento.**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato é de R\$ 88.740,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais). O valor unitário para cada análise de água estão citados na Cláusula Primeira deste contrato. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a correção oficial alcançada pelo índice oficial do INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os jogos efetivamente arbitrados, acompanhado do relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e urbanismo, desta Municipalidade.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – BANCO 0748 - AG: 0710 – CONTA CORRENTE 389446)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 1.º de setembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.009 – Secretaria de Obra, Viação e Urbanismo**

**17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

**3.3.90.39.51.00 – 5137 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de agosto de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
SCHNORR & SANTOS LTDA - ME – CONTRATADA

Euclides José dos Santos